

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0146/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0146/1999 DE 22/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

LUIZ PASCHOAL

E M E N T A:

DENOMINA LOGRADOURO PUBLICO INOMINADO SITUADO NA VILA
ARISI-DISTRITO DA CIDADE LIDER, PRAÇA SANTA MARIA DE
NAZARE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:39:18

00000016580-85



ARQUIVADO EM

03/01/200

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



277

Folha no.	01	de proc.
n.º	146	do 19 99
ADELSON L. S. S.		
Reg. 100.406		
ATM		

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
S COMISSÕES DE: 22 ABR 1999
<i>Const. e Urban.</i>
<i>Urban. M. e Meio Ambiente</i>
<i>Educação, Cultura e Esportes</i>
<i>Finanças e Planejamento</i>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0146/1999

Denomina logradouro público inominado
situado na Vila Arisl - Distrito da
Cidade Líder e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Praça Santa Maria de Nazaré", o logradouro público inominado compreendido pelas ruas Fortuna de Minas, Adana e Avenida Belarmino Ferreira, localizadas na Vila Arisl - Distrito da Cidade Líder.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

LUIZ PASCHOAL

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 22 ABR 1999 ★

- DT. 10 -

pk/praca

012-018 001 03 ABC 001

99

٢٤

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data doc(s) rubricado(s) sob n.º 2.2.3 e linha de informação sob

n.º 4 1261499 a 1

ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	146	de 1999
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

JUSTIFICATIVA

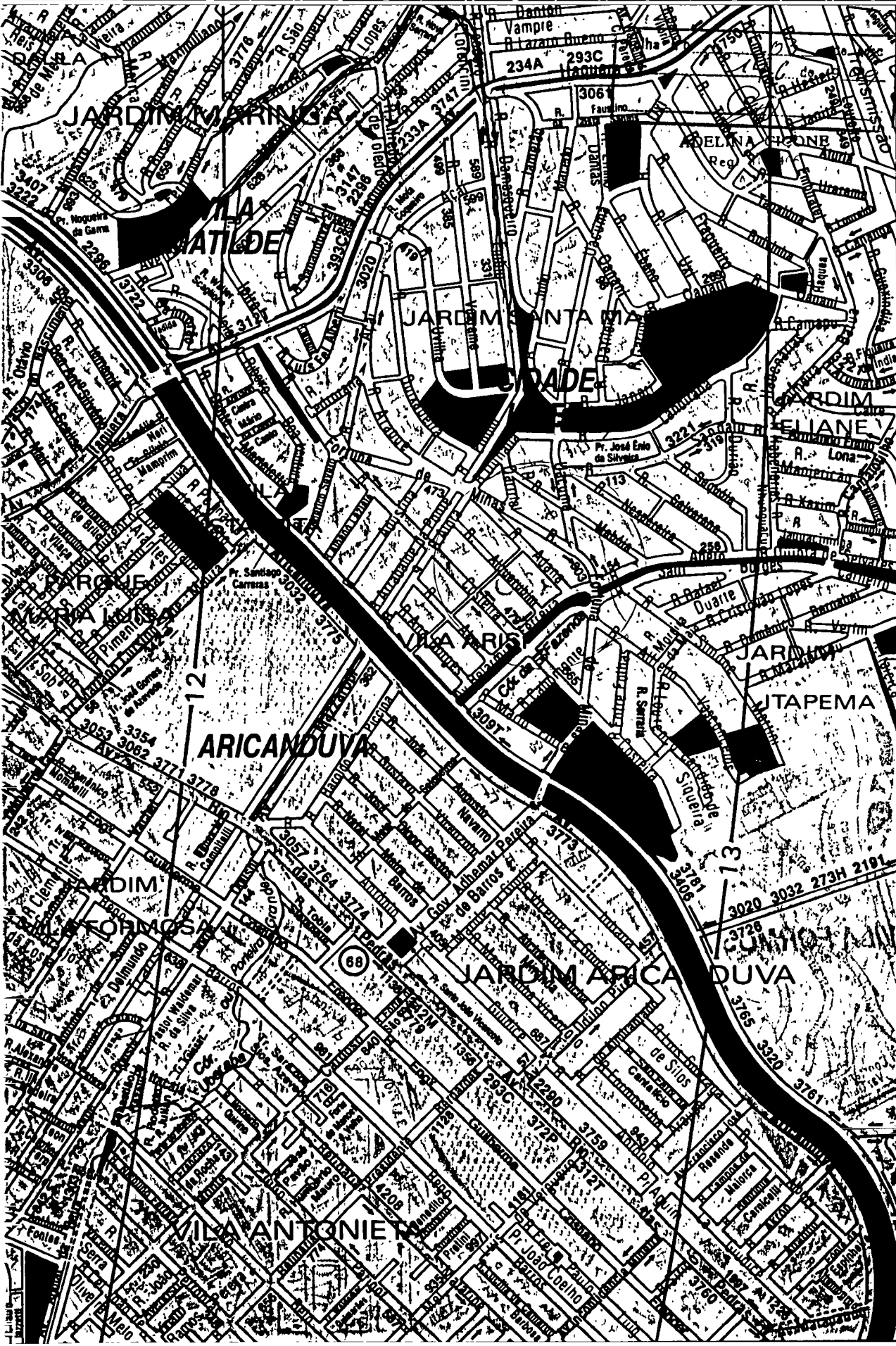
A presente proposição visa denominar logradouro inominado localizado n Vila Arisi, Distrito da Cidade Líder.

O nome escolhido homenageia Nossa Senhora, referindo-se à igreja que existe nas imediações, dedicada à Virgem Maria, enquanto aquela que não só gerou, mas também criou Jesus Cristo, guiando seus passos durante sua infância na cidade de Nazaré, daí o cognome "Santa Maria de Nazaré".

Homenageia também toda a comunidade católica que ali reside e que tem na referida igreja seu centro aglutinador, seja em termos sociais, seja nos seus aspectos espirituais.

Diante do exposto, peço a rápida aprovação do presente projeto de lei de modo a denominar o referido logradouro para facilitar a localização de todos que ali transitam, além de homenagear a devoção da coletividade católica residente na Vila Arisi.

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z



A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 146 de 1999 26 04 99 (a) Adalina

Ad
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 26-04-99

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

27/04/99

Renato Gandelman
RENATO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subar.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28-4-99 às 18, - hs

Ao Nobre Vereador
para relatar

Eder J. F. R.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 04 de 1999

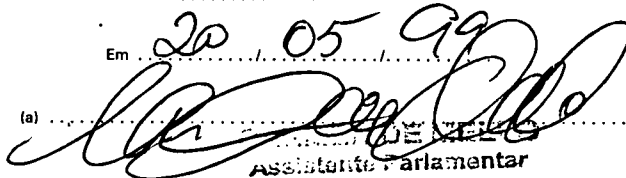
[Assinatura]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 05

Em 20 05 99

(a)


Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
146 de 1999
O funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 146/99, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Santa Maria de Nazaré) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, lendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 146/99 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 03 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

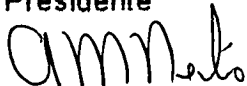
Sala da Comissão de Justiça,


ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

2º 105799

Presidente



ALBA
EM 20/05/99

[Handwritten signature]
Parlamentar

RECEBIDO EM LEG 3

211 05 159

10:50h Kly

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

26/05/99

[Handwritten signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica IN

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V. Sa.

26/05/99

[Handwritten signature]
ORLANDO KOCI MENDES

Assistente da Chefia Técnica

SEGUE m, juntado nesta data
documento o papel de informação
rubricado sob folhas nºs 06 a 09
Em 021 06 199 1

[Handwritten signature]



Folha nº. 07 do proc.
Nº. 146 de 1999
O funcionário Elene C. Pinha

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 19 99

Recebi ofício Leg.3 nº 213/99 , de
26/05/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 146/99 , de autoria do Vereador Luiz
Paschoal.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 146/99 de fls. 01, do mapa
de fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

RECEBI EM: 28/05/199 *Elene C. Pinha*
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Folha nº. 06	do proc.
Nº. 146	de 1999
O funcionário	Luiz

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de *mar* de 1999.

18 - OF-LEB3
OFICIO N.0213/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 146/99, de autoria do Vereador Luiz Paschoal - que denomina logradouro público inominado situado na Vila Arisi - Distrito da Cidade Líder e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 146/99 de fls. 01, do mapa de fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha nº. 07 do proc.
Nº. 146 de 1999
O funcionário Elene C. Pinha

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 19 99

Recebi ofício Leg.3 nº 213/99 , de
26/05/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 146/99 , de autoria do Vereador Luiz
Paschoal.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 146/99 de fls. 01, do mapa
de fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

RECEBI EM: 28/05/199 *Elene C. Pinha*
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 246 de 19 99 02/06/99 (a) *luis*

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 02/06/99

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

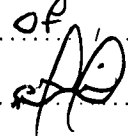
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/6/99 às _____ hs.

Maria Teresinha T. Bertarelli
Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09/11

Em 05 / 09 / 99

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de JULHO de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

103 799

15 - DOREC
15-0118/1999

Folha n.º 08 do proc.
N.º 146 de 1999
funcionário

Senhor Presidente

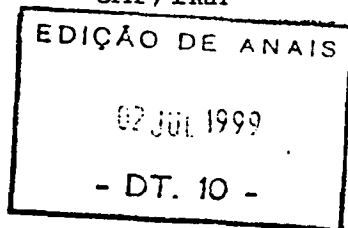
RECEBIDO NA A: T. M:
Em 21 7 99
às 16:20 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/rmn



A Deuta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 02/07/99


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/07/99 às 16:30 hs.

 R.F. 101.218



Folha n.º 104 do proc.
N.º 1464 de 19 99
O funcionário *[assinatura]*

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 146/99, REFERENTE AO OFÍCIO N°
18/LEG.3/0213/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. N° 103/99.

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º 114 do proc.
N.º 146 de 1999
O funcionário

Folha de informação n.º 8

do. proc. n.º 1399.0.104.965.2 em 16/06/99. (a)

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Assist. Administ.
SEHAB - CASE 4

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 146/99 MEMO ATL : LUIZ PASCHOA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 47.336-7

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : PC SOLDADO EDSON RIBEIRO DE SIQUEIRA

DENOMINACAO OFICIAL : SIM LEGISLACAO : LE/12.374/97

HOMONIMIA : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC SANTA MARIA DE NAZARE

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

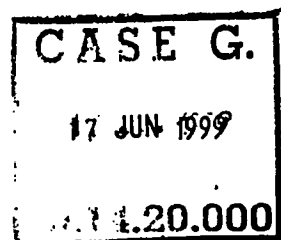
INSUFICIENTES.

E) OBSERVACOES :

TRATA-SE DE ALTERACAO NAO PREVISTA NAS LEIS NS. 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93 E 12.339/97.

16/06/99

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

E que foi lido nesta data 07/07/95 e publicado sob

Assinatura [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 146/99
06/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa denominar Praça Santa Maria de Nazaré, o logradouro público denominado compreendido pelas ruas Fortuna de Minas, Adana e Avenida Belarmino Ferreira, localizadas na Vila Arisi – Distrito da Cidade Líder.

Sem embargos dos bons propósitos do ilustre Vereador, o projeto não detém condições de prosperar, como veremos a seguir.

Segundo informações prestadas pelo Executivo, às fls. 11, o logradouro possui denominação oficial, Decreto nº 34.049/94 – CODLOG 47.336-7, não existindo homonímia, sendo que a alteração não está prevista nas leis nºs. 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93 e 12.339/97.

Assim sendo, a propositura está em desacordo com as exigências do artigo 1º da Lei 8.776/78, com a redação dada pela Lei 11.419/93, que veda a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo quando: se constituam denominação homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação, ou quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
N.º 146 de 1999
O funcionário

Tendo em vista que a denominação oficial já existente, Praça Soldado Edson Ribeiro de Siqueira, não se enquadra em qualquer das hipóteses referidas no art. 1º da Lei 8.776/78, a denominação pretendida, por implicar em alteração, é inviável.

Ante o exposto, o projeto é

ILEGAL.

Assento.
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Marilena Conceição Andréoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 8/9/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 14/9/99

Relator



PUBLIQUE-SE EM

19/10/1999

Folha nº 14 do proc.
nº 146 de 99
Mônica P. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1281/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 146/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa denominar Praça Santa Maria de Nazaré, o logradouro público inominado compreendido pelas Ruas Fortuna de Minas, Adana e Avenida Belarmino Ferreira, localizado na Vila Arisi - Distrito da Cidade Líder.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I e XXI e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assunto de interesse local, especificamente para denominação de vias e logradouros públicos.

Portanto, LEGAL é o projeto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/10/99

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28/10/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 28.10.99 as 16 h.

mts.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR ANA MARTINS
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 : 11 : 99
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 15
Em 09/10/00

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº 15 do
Processo 146/99
Maria Jereza da Silva Bert
Reg. 0631

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

07 - RPS
REQUERIMENTO 07-0015/2000

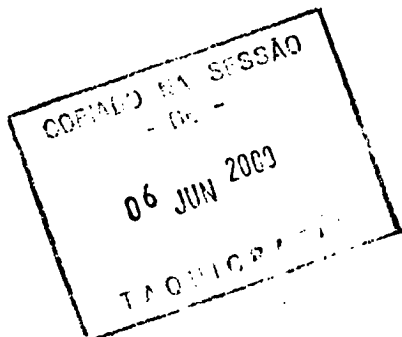
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 146/99, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, que procura denominar como Praça Santa Maria de Nazaré o logradouro público situado na Vila Arisi, Distrito da Cidade Líder, obteve parecer pela legalidade dado pela Comissão de Constituição e Justiça, constante à fl. 14 do processo.

CONSIDERANDO que tal parecer observa que a matéria da propositura está sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, dispensando a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

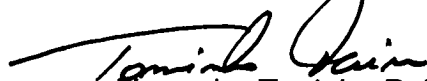
CONSIDERANDO, no entanto, que o espaço em questão já é denominado oficialmente desde o ano de 1.997 como Praça Soldado Edson Ribeiro de Siqueira, conforme informação do Executivo à fl. 11 do processo.

CONSIDERANDO, dessa forma, que se trataria então de alteração de denominação, matéria esta que demandaria maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 40, § 3º, item XVI da Lei Orgânica do Município

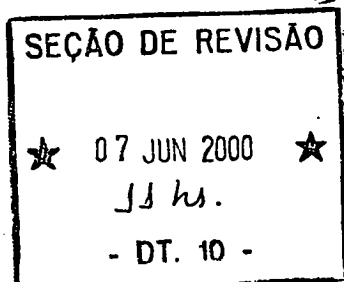
REQUEREMOS que seja determinado o retorno desta propositura à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que a mesma se pronuncie novamente sobre o assunto, principalmente no que se refere sobre o quorum necessária à sua aprovação.



São Paulo, 5 de maio de 2.000


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



A Com. de Política Urb. met. e m. Ambiente.

07/06/00

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 07.06.00 às 18 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A Comissão de Constituição e Justiça

09.06.00

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/06/00 às 17,25 hs.

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data: Papel p/ Informação	
folha nº <u>16 e 17</u>	a) <u>[assinatura]</u>
<u>26/06/2000</u>	
Req. 101041	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do
Processo 146/99
Carmem de Mello
Reg. 10041

Senhor Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ref. Projeto de Lei 146/99

Trata-se de projeto de lei nº 146/99 de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa denominar "Praça Santa Maria de Nazaré", o logradouro público situado na Vila Arisi – Distrito de Cidade Líder.

Com as considerações de fls. 15, o projeto foi reencaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para novo pronunciamento sobre o assunto, conforme Requerimento 07-0015/2000 – RPS, de autoria do Nobre Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, aprovado em Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

Em síntese, o Requerimento considera que o citado logradouro público já foi oficialmente denominado em 1997, através da Lei nº 12.374/97, conforme atesta o documento de fls. 11, que a propositura aborda uma alteração de denominação de logradouro e, ainda, que este fato demandaria quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação.

Cumpre inicialmente dizer que parecer é o pronunciamento oficial da Comissão de Constituição e Justiça exarado nos termos dos arts. 74 e 75 do Regimento Interno:

"Art. 74 – Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único – Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

- I – exposição da matéria em exame;
- II – conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do
Processo 144.23
Carmem de Melo
Reg. 101041

Art. 75 – Os membros da Comissão poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator, no máximo durante 5 (cinco) minutos, permitida a cessão de tempo.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

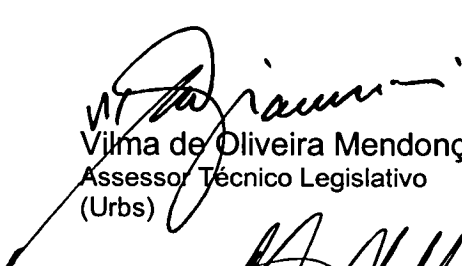
§ 3º - O parecer deverá ser publicado em até 3 (três) dias úteis após sua deliberação”.

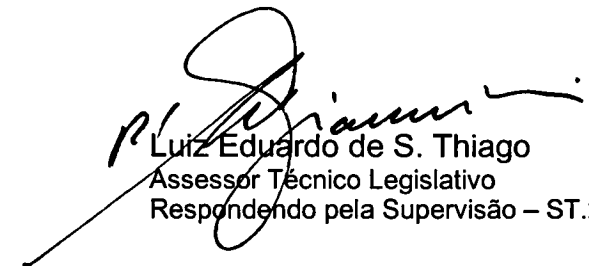
A manifestação da assessoria técnica tem caráter meramente indicativo e não vinculante.

Quanto ao quórum, alerta esta Assessoria Técnica que ele, quando consta da manifestação, só tem por intuito facilitar a tramitação do projeto.

No caso presente, a decisão sobre o quórum de aprovação da matéria dependerá da conclusão sobre a legalidade da propositura ora sob análise.

Assim, ante o exposto, submete-se o requerido às fls. 15 à consideração superior dessa Douta Comissão de Constituição e Justiça.


Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

CÂMARA DE SÃO PAULO
Segue juntada de documentos para informação e publicação sob
Documento
folha nº 18 a)
Carimbo de Arquivo
Req. 101841
27/06/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº

146 de 19 99 27 06 2000 (a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Em atendimento ao requerido pelo Nobre Vereador Presidente da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, devidamente apensado nos termos do Artigo 72 do Regimento Interno desta Câmara, expeça-se nova cópia do relatório transformado em parecer às fls. 14 dos autos, para que seja reapreciado nesta Comissão de Constituição e Justiça. São Paulo, 26/06/2000.

Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

SEGUIE juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha n.º 19 4

Em 23.08.00

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

PUBLIQUE-SE EM
15/08/00

Folha nº 127 do
Processo 146/99
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0864/2000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 146/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa denominar Praça Santa Maria de Nazaré, o logradouro público inominado compreendido pelas Ruas Fortuna de Minas, Adana e Avenida Belarmino Ferreira, localizado na Vila Arisi - Distrito da Cidade Líder.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I e XXI e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assunto de interesse local, especificamente para denominação de vias e logradouros públicos.

Portanto, LEGAL é o projeto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/08/00.

ecsa/pl0146A-9

17 - RELCOM
17-0366/2000

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24/08/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 24.08.00 as 18 h.

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Aldaíza Sposati
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13 09 2000
Amilcar de Oliveira
PRESIDENTE

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
elaborado _____ sob folha n.º 20.

Em 29/12/00

M.T.S.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 20 -

do processo nº

146

de 19

99

22

, 12

, 00

(a)

msl.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

msl.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 20 - fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101.258